

OFÍCIO Nº 36/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DESTINATÁRIOS:** Permissionários dos Quiosques da Praça Pedro Vinicius Frota dos Santos, do Municipal de Cocal, Piauí.

**ASSUNTO:** Comunicação de Revogação de Permissão de Uso e Determinação de Desocupação para **reforma e requalificação do espaço**.

**DATA:** 07 de julho de 2025.

## **COMUNICAÇÃO OFICIAL**

Senhor(a) Permissionário(a), Rita Maria de Sousa Vieira, brasileira, portadora do CPF: 010.346.483-22, residente e domiciliado no Conjunto José da Cunha Frota, nº 8, bairro Nossa Senhora de Fátima. A Prefeitura Municipal de Cocal do Piauí-PI, por meio desta Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente, vem, respeitosamente, **COMUNICAR** a Vossa Senhoria sobre a **REVOGAÇÃO** da permissão de uso do box nº único, localizado no praça de eventos, desta cidade, bem como **DETERMINAR** a imediata desocupação do referido espaço.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente decisão encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

### **1. Natureza Jurídica da Permissão de Uso**

A permissão de uso de bem público constitui ato administrativo **unilateral, discricionário e precário**, conforme consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial. Por sua natureza precária, pode ser **revogada a qualquer tempo** pela Administração Pública, independentemente de indenização, quando não mais atender ao interesse público ou quando a Administração decidir dar destinação diversa ao bem.

### **2. Fundamentos Legais Aplicáveis**

- **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Código Civil Brasileiro** (Lei nº 10.406/2002), especialmente os artigos referentes aos bens públicos;
- **Lei Orgânica do Município de Cocal do Piauí**;
- **Regulamento Municipal** específico sobre o uso do Mercado Público Municipal; e, Cláusula Décima, II, c, do Termo de Uso de Bem Público do Município.
- **Princípios da Administração Pública** previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

### **3. Poder Discricionário da Administração**



O Poder Público Municipal, no exercício de sua competência discricionária e com o objetivo de atender ao interesse público, informa que será necessária a retirada dos atuais ocupantes dos quiosques públicos, para viabilizar a realização de obras de reforma e requalificação do espaço.

## DETERMINAÇÕES

Em face do exposto, **DETERMINA-SE**:

1. **REVOGAÇÃO IMEDIATA** da permissão de uso do box identificado, com todos os seus efeitos legais;
2. **DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA** do espaço no prazo de **7 (sete) dias** a contar do recebimento desta comunicação;
3. **RETIRADA** de todos os bens móveis, mercadorias, equipamentos e demais objetos de propriedade do permissionário;
4. **ENTREGA** do espaço em perfeitas condições de conservação e limpeza.

## CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das determinações contidas neste ofício no prazo estabelecido acarretará:

1. Caracterização de **ocupação irregular** de bem público;
2. Aplicação das **sanções administrativas** cabíveis;
3. **Remoção compulsória** dos bens e objetos, às custas do infrator;
4. **Cobrança** dos valores correspondentes ao período de ocupação irregular;
5. Eventual **responsabilização civil e criminal** pelos danos causados ao patrimônio público.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente comunicação tem caráter **definitivo e irrevogável**;
2. Eventuais questionamentos deverão ser formalizados por **petição escrita** dirigida à Assessoria Jurídica desta Prefeitura;
3. O **protocolo de recebimento** desta comunicação servirá como marco inicial para contagem do prazo de desocupação;
4. A Administração Municipal permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cocal do Piauí/PI, 07 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por  
JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA: 92104878349

JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração